

PARECER N° , DE 2018

SF/18706.70244-04

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.739, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Ademir Camilo, que *institui o Dia Nacional do Trabalhador em Locação.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 193, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.739, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ademir Camilo, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Trabalhador em Locação”, a ser celebrado anualmente em 13 de julho.

O art. 1º da proposição institui a referida efeméride enquanto o art. 2º dispõe que a data instituída passe a constar do calendário oficial. A cláusula de vigência, por sua vez, propõe que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o dia 13 de julho corresponde à data em que, no ano de 2010, o Ministério do Trabalho e Emprego reconheceu o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação do Estado de Minas Gerais (SINTRAL/MG) como primeira entidade representativa da categoria dos trabalhadores em locação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.739, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 193, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O serviço de locação é uma realidade que marca a modernidade do século XXI, constituindo-se num importante instrumental de atendimento das necessidades da população, sendo uma forma eficaz e eficiente de disponibilizar serviços altamente especializados. Sua importância econômica é inquestionável. Seus trabalhadores constituem-se em segmento de alta relevância na sociedade.

A proposição em análise busca homenagear os trabalhadores do segmento de locação sob todas as formas de prestação de serviço que possuam essa natureza.

Sendo assim, por homenagear uma importante categoria de um segmento altamente relevante para a economia brasileira, a iniciativa em tela é, sem dúvida, oportuna, pertinente, justa e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

No que respeita a constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.



SF/18706.70244-04



SF/18706.70244-04

Em atendimento a essa determinação, o autor juntou à sua proposta Ata de Apuração de consulta realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Locação do Estado de Minas Gerais, quando 2.071 trabalhadores expressaram sua opinião; desses, 1.943 – correspondendo a 94% do total – votaram favoravelmente à instituição do Dia Nacional do Trabalhador em Locação.

Já no que concerne à técnica legislativa, importa enfatizar que são necessários ajustes na redação do texto do projeto no sentido de atender as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2015, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº -CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Locação, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.”

EMENDA Nº -CE

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2015, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora